

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPA	
	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM Centro de Ciências Sociais Aplicadas Departamento de Administração Av. Colombo, 5.790 – Zona 07 – 87020-900 – Maringá – Pr. – Fonefax: (44) 3011-4976 ou 3011-4941

RESOLUÇÃO Nº 002/2014-CB/PPA

Súmula: Aprova critérios para realização de Estágio Docência na Graduação.

Considerando a Portaria nº 76/2010-Capes;
 Considerando a Resolução nº 123/99-CEP.

A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Estágio Docência do PPA-UEM será implementado para os bolsistas do Mestrado e Doutorado.

§ 1º - Para bolsistas de mestrado, a exigência do Estágio Docência se aplicará se os mesmos receberem, **no mínimo, 12 (doze) meses de bolsa.**

§ 2º - O Estágio Docência não implica em contagem de créditos para fins de histórico da grade curricular do curso de mestrado ou doutorado.

§ 3º - As atividades do Estágio Docência deverão ser compatíveis com a linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Administração, a que o pós-graduando se encontra matriculado.

Art. 2º - O tempo de duração mínima do Estágio Docência será de 1 (um) semestre para Mestrado e, no mínimo, 2 (dois) semestres para o Doutorado.

Art. 3º - A carga horária do Estágio Docência compreenderá o seguinte: a duração mínima será de **30 horas por semestre**, podendo envolver atividades de iniciação científica, sendo que a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deverá ultrapassar **30% da carga horária total de cada disciplina** do curso de graduação, observando-se a carga horária máxima do Estágio Docência de 4 horas semanais.

§ 1º - O acompanhamento, o planejamento e a supervisão serão de responsabilidade do professor da respectiva disciplina e do professor orientador.

Art. 4º - Ficará dispensado de realizar o Estágio Docência o bolsista do PPA que apresentar comprovações de atividades em ensino superior presencial como docente, **em ocasiões anteriores à condição de bolsista do PPA.**

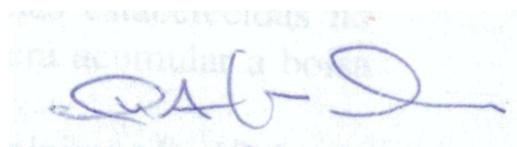
Art. 5º - Os critérios aqui apresentados deverão ser aplicados aos ingressantes do programa de Demanda Social da CAPES, **a partir de março de 2014.**

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Maringá, 04 de agosto de 2014



Prof. Dr. Valter Afonso Vieira
Presidente da Comissão de Bolsa